

Estatuto Social do Grupo Psicanalítico de Curitiba

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. O Grupo Psicanalítico de Curitiba (doravante denominado **GPC**) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômico-lucrativos, regulando-se pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

§ Único. O **GPC** é uma associação brasileira, filiada à Federação Brasileira de Psicanálise (doravante denominada FEBRAPSI), à Federação Latino-Americana de Psicanálise (doravante denominada FEPAL) e à Associação Internacional de Psicanálise (*International Psychoanalytical Association*), (doravante denominada IPA).

Art. 2º. O **GPC** terá sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, sito na Rua da Paz, número 195, sala 416, bairro Centro, CEP 80060-160.

§ 1º. O **GPC** poderá, a qualquer tempo, alterar o seu endereço, mediante deliberação em Assembleia Geral.

§ 2º. O prazo de duração do **GPC** é indeterminado.

Art. 3º. São finalidades do **GPC**:

- a) Promover o ensino, o desenvolvimento, a aplicação, a pesquisa e a divulgação da Psicanálise, dentro dos princípios estabelecidos pela IPA;
- b) Congregar e qualificar Psicanalistas dentro dos padrões estabelecidos pela IPA;
- c) Promover a formação permanente de seus membros;
- d) Desenvolver atividades científicas e projetos relacionados à Psicanálise abertos à comunidade em geral.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º. O **GPC** é formado pelos seus associados (doravante denominados Membros), os quais se enquadrarão numa das seguintes categorias:

- a) Membro Associado;
- b) Membro Efetivo;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

c) Membro Honorário;

§ Único. O **GPC** reconhece como Psicanalistas desta instituição seus membros associados e efetivos.

Art. 5º. Será incluído como Membro Associado do **GPC**, o profissional que estiver concluído a sua formação no Instituto de Psicanálise do **GPC**, órgão do **GPC** regulado nos artigos 39 e 40 deste Estatuto, e que, mediante solicitação escrita ao Diretor Presidente do **GPC**, comprovar o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Ter recebido a qualificação de Psicanalista segundo as normas do Regimento Interno do Instituto de Psicanálise do **GPC**;
- b) Ter apresentado trabalho psicanalítico escrito de sua autoria para ser divulgado entre os membros do **GPC**;
- c) Ter referendado seu pedido em Assembleia Geral Ordinária (AGO) por maioria simples.

Art.6º. Também serão admitidos como membros do **GPC**, na qualidade de Membro Associado, os Psicanalistas de outras entidades filiadas ou integrantes da IPA, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Apresentar solicitação escrita ao Diretor Presidente do **GPC** anexando *Curriculum Vitae* atualizado e cópias de trabalhos psicanalíticos de sua autoria;
- b) Receber parecer favorável da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros (CAPM), segundo as normas de seu regimento interno;
- c) Apresentar em reunião científica do **GPC** trabalho psicanalítico de sua autoria; avaliado e selecionado pela CAPM;
- d) Ter seu ingresso como Membro Associado referendado em AGO.

Art. 7º. Para ser qualificado como Membro Efetivo do **GPC** o postulante deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ter no mínimo dois anos de prática psicanalítica após ser Membro Associado do **GPC** e ter neste período apresentado pelo menos um trabalho psicanalítico em reunião científica do **GPC**;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- b) Requerer ao Presidente do **GPC** sua qualificação como Membro Efetivo, apresentando na oportunidade o seu *Curriculum Vitae* atualizado e cópia de trabalhos publicados ou apresentados em encontros científicos;
- c) Receber parecer favorável da CAPM, segundo as normas de seu regimento interno;
- d) Apresentar, em reunião científica do **GPC**, trabalho teórico-clínico inédito, avaliado e selecionado pela CAPM que evidencie conhecimento e competência psicanalíticos;
- e) Ter sua qualificação como Membro Efetivo referendado em AGO.

Art. 8º. Qualifica-se como Membro Honorário, o Psicanalista da IPA, que por seus eminentes méritos pessoais e serviços prestados no interesse da Psicanálise e/ou do **GPC**, tenha o seu nome proposto em documento escrito e fundamentado, assinado por no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do **GPC** e encaminhado ao Diretor Presidente, sendo aprovado em reunião do Conselho Diretor e proposto pelo Diretor Presidente em AGO.

§ Único. O Membro Honorário está isento de qualquer obrigação financeira perante o **GPC**, podendo participar de todas as atividades do **GPC**, não podendo, porém, votar e nem ser votado nas reuniões administrativas e nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. Será considerado “Colaborador” do GPC, aquele que prestar serviços efetivos de ensino ao GPC, sendo o seu nome indicado ao Conselho Diretor e referendado em AGO.

§ Único. O título de “Colaborador” do **GPC** não confere a seu titular a qualidade de Psicanalista, nem tampouco os direitos e obrigações de Membro, não podendo, também, votar e nem ser votado nas reuniões administrativas e nas Assembleias Gerais.

Art. 10º. Pode ser homenageado como “Benemérito” do **GPC** a pessoa que, mesmo não sendo Psicanalista:

- a) Destacar-se por notório saber, relevante contribuição científica, ou pela importância da atividade profissional desenvolvida;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- b) Prestar serviços relevantes ao **GPC**; ou
- c) Efetivar contribuições relevantes ao **GPC**.

§1. O título de “Benemérito” do **GPC** não confere a seu titular a qualidade de Psicanalista, nem tampouco os direitos e obrigações de Membro, não podendo, também, votar e nem ser votado nas reuniões administrativas e nas Assembleias Gerais.

§2. A concessão do título de “Benemérito” se dará a partir de proposta escrita e fundamentada, apresentada por no mínimo 30% dos membros do **GPC**, encaminhado ao Diretor Presidente, sendo aprovado em reunião do Conselho Diretor e proposto pelo Diretor Presidente em AGO.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11º. São direitos dos Membros Associados e Efetivos:

- a) Frequentar a sede do **GPC** e utilizar-se dos serviços mantidos pelo **GPC**, de acordo com os regulamentos vigentes;
- b) Usar o título de Psicanalista do **GPC**;
- c) Frequentar as reuniões científicas, administrativas e sociais; participar de todos os trabalhos desenvolvidos nestas reuniões; bem como das Assembleias Gerais do **GPC**, com pleno direito a voz e voto em todas as decisões das mesmas, segundo os termos deste Estatuto e dos Regimentos;
- d) Votar, e ser votado para todos os cargos e funções previstos neste Estatuto e do interesse do **GPC**, de acordo com os termos deste Estatuto;
- e) Recorrer à Comissão de Ética quando se sentir prejudicado em seus direitos de membro do **GPC** e em segunda instância à Assembleia Geral convocada para este fim;
- f) Representar o **GPC** mediante credenciamento do Conselho Diretor ou nos casos omissos neste Estatuto, por indicação da Assembleia Geral.

Art. 12º. São deveres dos Membros Associados e Efetivos:

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos do **GPC** e os Regulamentos aprovados, assim como as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e dos outros órgãos do **GPC**;
- b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pelo Conselho Diretor;
- c) Pautar-se pelos princípios éticos da atividade psicanalítica;
- d) Contribuir para a consecução das finalidades do **GPC**;
- e) Comunicar à secretaria do **GPC**, por escrito, mudança de endereço residencial, profissional e eletrônico;
- f) Integrar os órgãos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados, cumprindo mandatos, encargos e tarefas atribuídos pela Assembleias Gerais ou pelo Conselho Diretor.

Art. 13º. O membro do **GPC** que deixar de pagar a contribuição financeira mensal fixada pelo Conselho Diretor por 03 (três) meses consecutivos, ou qualquer outra contribuição financeira estabelecida, será suspenso por decisão do Conselho Diretor.

§1. Constatada a situação de inadimplência de que trata o Art. 13, “*caput*”, o Conselho Diretor notificará por escrito o membro inadimplente, dando-lhe ciência da suspensão de seus direitos e assinará o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o membro inadimplente pague a dívida acumulada, acrescida das despesas de cobrança. Não havendo o pagamento no prazo assinalado, a Diretoria encaminhará, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de exclusão definitiva do membro inadimplente do quadro de associados do **GPC**, para deliberação em Assembleia Geral.

§2. A Assembleia Geral poderá, em caráter excepcional, estabelecer normas de isenção temporária, parcelamento ou adiamento do vencimento das mensalidades ou de outras contribuições financeiras vencidas, aplicáveis a associados inadimplentes, ou adimplentes que estejam sujeitos a situações excepcionais que, a critério da Assembleia Geral, justifiquem a suspensão, total ou parcial, de contribuições financeiras, ou o parcelamento. Tais medidas serão sempre de natureza temporária, cabendo à Assembleia Geral definir o período de incidência.

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

§3. Durante o período de suspensão, o membro do GPC estará sujeito às restrições previstas no Art. 16º, *caput* e parágrafo único.

Art.14º. Sem prejuízo do disposto no Art. 12 e seus parágrafos, o membro do **GPC** poderá ser excluído por justa causa, em procedimento que deverá assegurar o direito de defesa ao membro, o qual tramitará perante o Conselho Diretor, que colherá parecer da Comissão de Ética do **GPC**, submetendo, posteriormente, o processo de exclusão a deliberação da Assembleia Geral, a ser convocada especialmente para deliberar sobre o tema. A decisão a ser tomada pela Assembleia Geral, nos processos de exclusão, observará o quórum previsto no artigo 23 deste Estatuto.

§1. Caberá recurso hierárquico à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação do membro acerca da decisão de exclusão.

§2. Interposto o recurso hierárquico, a Assembleia Geral colherá novo parecer da Comissão de Ética e poderá, conforme o caso, contratar parecer jurídico sobre o processo, devendo ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre o recurso hierárquico interposto pelo membro excluído. A decisão a ser tomada pela Assembleia Geral, nos processos relativos ao recurso hierárquico, será definitiva e deverá observar o quórum do artigo 23º deste Estatuto.

Art. 15º. O membro do **GPC** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, solicitar a sua retirada do quadro de associados do **GPC**, o que será homologado por decisão do Conselho Diretor, que não está sujeita a homologação ou ratificação da Assembleia Geral.

§ Único. A retirada será definitiva, obrigando novo procedimento de filiação para a readmissão do retirante aos quadros do **GPC**.

Art. 16º. Só poderá participar das Assembleias Gerais com direito a voto e a ser votado o membro que estiver quite com as suas obrigações financeiras perante o **GPC**.

§ Único. Os membros inadimplentes não poderão ser indicados para nenhum cargo, nem representar o **GPC** perante nenhum foro nacional ou internacional.

CAPÍTULO IV

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E EXECUTIVA

- Art. 17º.** A estrutura executiva e administrativa do **GPC** será constituída por
- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Diretor;
 - c) Comissão de Ética.
- Art. 18º.** São departamentos do **GPC**
- a) Instituto de Psicanálise
 - b) Departamento Científico;
 - c) Departamento do Centro de Atendimento Clínico e de Assuntos Comunitários;
 - d) Comissão de Avaliação e Progressão de Membros (CAPM);
 - e) Departamento Financeiro

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 19º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do **GPC**.
- §1.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em Assembleia Geral Ordinária (AGO) uma vez em cada semestre (duas vezes ao ano), sempre até o dia 30 de abril, no primeiro semestre; e até 31 de outubro no segundo semestre; e reunir-se-á extraordinariamente em Assembleia Geral Extraordinária –(AGE) sempre que necessário.
- §2.** A convocação das Assembleias Gerais é de responsabilidade do Diretor Presidente do **GPC**.
- Art. 20º.** As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas:
- a) Pelo Diretor Secretário, no caso de ausência, ou impedimento do Diretor Presidente;
 - b) Pela Comissão de Ética para avaliar e deliberar sobre seus pareceres;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

c) Por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Membros do **GPC**, quando o Diretor Presidente não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a pedido escrito de convocação de Assembleia Geral que indique a matéria e contemple justificativa para a solicitação.

Art. 21º. A convocação, tanto da Assembleia Geral Ordinária, como da Assembleia Geral Extraordinária, será realizada através de edital fixado na sede do **GPC** e de comunicação escrita aos membros, podendo ser utilizada a comunicação por mensagem a endereço eletrônico, inserindo-se em ambos a pauta, local, dia e hora da reunião. Para receber a convocação através de carta, pelo correio postal, o membro deve fazer esta solicitação por escrito ao Diretor Secretário.

§ Único. As convocações deverão ocorrer num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data marcada para a assembleia, salvo exceções estipuladas neste Estatuto.

Art. 22º. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário do **GPC** e em suas ausências caberá à Assembleia eleger seu Presidente e Secretário, dentre os demais membros do Conselho Diretor, e na ausência destes, dentre os demais presentes.

Art. 23º. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com metade mais um dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros, sendo as decisões também tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos especificados no parágrafo abaixo.

§1º. A Assembleia Geral convocada para emendar ou reformar o Estatuto, bem como para deliberar sobre (i) a alienação ou oneração do patrimônio do **GPC**, (ii) exclusão de membro do **GPC**, (iii) destituição de funções de qualquer dos integrantes do Conselho Diretor, ou ainda, (iv) para tratar dos casos omissos deste Estatuto, não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou sem a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros nas

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

convocações seguintes e exigirá para deliberação a aprovação por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§2º. Será também computado, para efeito de quórum, o voto dos membros que se fizerem representar por procuração, sendo que cada membro poderá ser representado por apenas um procurador, que se apresentará munido de instrumento de procuração escrito. O instrumento de procuração deverá também especificar os poderes conferidos ao procurador.

Art. 24º. A ata da Assembleia Geral para ser considerada válida deverá ser assinada pelo seu presidente e secretário. Os membros presentes assinarão o livro de presenças.

Art. 25º. O presidente da Assembleia Geral poderá suspender a Assembleia em curso e convocar outra sessão da mesma Assembleia, se assim for necessário, para esgotar a pauta anteriormente estipulada.

Art. 26º. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei ou neste Estatuto:

- a) Homologar as decisões do Conselho Diretor, nos casos previstos neste Estatuto;
- b) Aprovar, alterar e reformar o Estatuto;
- c) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto;
- d) Reformular e aprovar os Regimentos Internos, depois de aprovados dentro dos departamentos específicos e pelo Conselho Diretor;
- e) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor em caso de vacância;
- f) Examinar, discutir, referendar e votar: a admissão, promoção e desligamento dos membros do **GPC** após apreciação de parecer emitido pelos departamentos competentes;
- g) Examinar, discutir, e votar os relatórios semestrais dos departamentos componentes do **GPC**;
- h) Examinar, discutir e votar o balanço financeiro anual, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, os valores das contribuições mensais dos membros do **GPC** e dos membros filiados ao Instituto de Psicanálise do **GPC** e quaisquer outras

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

contribuições financeiras que se fizerem necessárias, deliberando sobre proposta apresentada pelo Conselho Diretor;

- i) Referendar a indicação de qualquer representação do **GPC** que se faça necessária;
- j) Instalar, eleger e dar posse aos membros da Comissão de Ética;
- k) Registrar o desligamento dos membros do **GPC**, quando se tratar de pedido de retirada;
- l) Advertir, suspender ou excluir os membros do **GPC**, após apresentação do parecer da Comissão de Ética;
- m) Destituir quaisquer dos membros do Conselho Diretor;
- n) Deliberar sobre aquisição e venda de bens patrimoniais;
- o) Deliberar sobre alienação, gravame ou dissolução do **GPC**;
- p) Discutir e aprovar outros assuntos relevantes;
- q) Exarar decisão definitiva nos processos de exclusão de membro por justa causa, bem como apreciar e deliberar, como instância final, sobre o recurso hierárquico de membro excluído por justa causa.

§ Único: A Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá uma vez por ano, até a data de 30 de abril, terá por competência:

- a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar o relatório da Diretoria, o balanço geral e demais documentos contábeis;
- b) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretora cada dois anos;
- c) Examinar, discutir, referendar e votar: a admissão, promoção dos membros do **GPC** após apreciação de parecer emitido pelos departamentos competentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27º. O Conselho Diretor do **GPC** será composto por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Secretário;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Científico;
- e) Diretor do Instituto;
- f) Diretor do Centro de Atendimento Clínico e Assuntos Comunitários;
- g) Diretor da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros.

§1. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, admitida a reeleição uma única vez consecutivamente para o mesmo cargo.

§2. É condição de elegibilidade para o Conselho Diretor, a residência na região metropolitana de Curitiba.

§3. O cargo de Diretor do Instituto é privativo de Membros Efetivos com função didática.

§4. As chapas que concorrerão à eleição serão formadas e comunicadas ao Diretor Presidente para sua divulgação com até 30 dias de antecedência da data marcada para a eleição.

Art. 28º. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente a vaga será preenchida por um dos membros do Conselho Diretor por decisão dos membros restantes do Conselho Diretor e proceder-se-á dentro de no máximo 10 (dez) dias a nova eleição, em Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto.

Art. 29º. Se ocorrer renúncia coletiva ou destituição dos componentes do Conselho Diretor pela Assembleia Geral Extraordinária, a própria AGE designará o Diretor Presidente Interino que fará convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleições dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 30º. Compete ao Conselho Diretor:

- a) Além da administração, zelar pela observância dos Estatutos e criar condições para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas Assembleias Gerais;
- b) Elaborar plano de trabalho e orçamento do **GPC**, fixando normas para transferência de dotações orçamentárias, bem como a responsabilidade pela guarda e administração dos bens do **GPC**;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e o calendário anual de suas atividades;
- d) Convocar Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que entender necessário;
- e) Indicar representantes do **GPC** para as instituições psicanalíticas, incluindo a FEBRAPSI, a IPA e a FEPAL (Federação Latino-Americana de Psicanálise), conforme seja necessário e conveniente, com o referendo da Assembleia Geral, sendo que o representante fica responsável por transmitir por escrito ao Conselho Diretor as atividades decorrentes de sua representação;
- f) Convocar a Comissão de Ética quando necessário;
- g) Deliberar sobre a aceitação de doações e legados desde que as condições não colidam com os objetivos do **GPC**;
- h) Encaminhamento ao Conselho Consultivo de matéria solicitando exame e apreciação quando necessário.

Art. 31º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, deliberando por maioria simples. Em caso de empate o voto do presidente é decisivo.

§ Único. As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente ou por seu representante legal em comunicação escrita que conste a pauta, dia e hora da reunião, com pelo menos sete dias de antecedência e dela lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 32º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar legalmente o **GPC**;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e executar as suas decisões;
- c) Assinar contratos ou convênios aprovados pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Diretor nos limites de suas atribuições.

§ Único. O Diretor Presidente tem direito de participar de todos os departamentos e comissões do **GPC** com direito a voz e voto, exceto da Comissão de Ética.

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- Art. 33º.** Compete ao Diretor Secretário:
- a) Auxiliar o Diretor Presidente nos serviços administrativos do **GPC**;
 - b) Gerenciar e supervisionar os serviços da Secretaria;
 - c) Organizar e manter os arquivos e guardas dos documentos do **GPC**;
 - d) Dar ciência aos membros do **GPC** da correspondência de interesse geral;
 - e) Redigir as atas do Conselho Diretor e apresentá-las na sessão subsequente para aprovação;
 - f) Redigir as atas da Assembleia Geral e enviá-las aos membros, com sua assinatura e do presidente, em até quinze dias após a mesma, estando sujeita à aprovação na sessão subsequente;
 - g) Divulgar entre os membros do **GPC** o Estatuto e os regimentos internos dos órgãos componentes do **GPC**;
 - h) Comunicar à IPA e à FEBRAPSI a exclusão, a inclusão, como a mudança de categoria de membros que vierem a ocorrer.

- Art. 34º.** Compete ao Diretor Financeiro:
- a) Gerenciar e supervisionar os serviços financeiros;
 - b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e autorizar despesas administrativas e encargos referentes ao **GPC** em conjunto com o Diretor Presidente;
 - c) Apresentar mensalmente, ao Conselho Diretor, o balancete do mês anterior;
 - d) Administrar todos os valores, bens e títulos do **GPC**;
 - e) Comunicar ao Conselho Diretor para providências cabíveis a inadimplência dos membros do **GPC**; e ao Diretor do Instituto a inadimplência dos Membros Filiados do Instituto de Psicanálise.
 - f) Admitir, demitir e fixar o salário dos funcionários com a aprovação do Conselho Diretor.
- § Único.** Qualquer despesa a ser efetuada por qualquer dos membros que compõem o Conselho Diretor, bem como por seus assessores e membros de suas respectivas comissões, e que não esteja contemplada no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral, dependerá da prévia e expressa autorização do Diretor Financeiro, em acordo com o Conselho Diretor.

- Art. 35º.** Compete ao Diretor do Instituto de Psicanálise:

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- a) Administrar o Instituto de Psicanálise;
- b) Indicar os coordenadores das comissões componentes do Instituto de Psicanálise; submetendo suas aprovações ao Conselho Diretor;
- c) Submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento anual de suas atividades;
- d) Apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor que o encaminhará à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Fazer cumprir o Regimento Interno do Instituto da Psicanálise.

Art. 36º. Compete ao Diretor do Departamento Científico:

- a) Organizar e dirigir as atividades do Departamento Científico do **GPC** na consecução dos seus fins;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento anual de suas atividades;
- c) Apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor;
- d) Fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento Científico.

Art. 37º. Compete ao Diretor do Departamento do Centro de Atendimento Clínico e à Comunidade:

- a) Gerenciar e supervisionar o funcionamento do Centro de Atendimento Clínico do **GPC**, mantendo um cadastro atualizado de seus membros participantes;
- b) Organizar e dirigir outras atividades voltadas ao atendimento da comunidade e de intercâmbio que estejam dentro dos objetivos do **GPC**;
- c) Designar os assessores e representantes do **GPC** junto a outras Associações, conforme seja necessário e conveniente;
- d) Submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento anual de suas atividades;
- e) Apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor;
- f) Fazer cumprir o regimento interno do Departamento do Centro de Atendimento Clínico e à Comunidade.

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- Art. 38º.** Compete ao Diretor da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros (CAPM):
- a) Gerenciar e supervisionar as atividades da CAPM;
 - b) Submeter à aprovação do Conselho Diretor o planejamento anual de suas atividades;
 - c) Apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Diretor;
 - d) Fazer cumprir o regimento interno da CAPM.

CAPÍTULO VII DO INSTITUTO DE PSICANÁLISE

Art. 39º. O Instituto de Psicanálise é o órgão do **GPC** encarregado da formação de Psicanalistas de acordo com os padrões estabelecidos pela IPA.

Art. 40º. O Instituto de Psicanálise do **GPC** é dirigido pelo diretor do Instituto do **GPC** segundo este Estatuto e o Regimento Interno do Instituto de Psicanálise do **GPC**.

CAPÍTULO VIII DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 41º. O Departamento Científico é o órgão do **GPC**, encarregado de promover:

- a) O estudo, a pesquisa, o desenvolvimento e a divulgação da Psicanálise,
- b) A administração e desenvolvimento da biblioteca e do patrimônio cultural do **GPC**;
- c) A publicação de um periódico com trabalhos científicos;

Art. 42º. O Departamento Científico é dirigido pelo Diretor Científico e regulado por este Estatuto e pelo Regimento Interno do Departamento Científico do **GPC**.

CAPÍTULO IX DO CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO

Art. 43º. O Centro de Atendimento Clínico é o órgão do **GPC** encarregado de promover:

- a) Serviço de Atendimento Psicanalítico a pacientes selecionados;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- b) Contato com órgãos assistenciais de saúde pública e particular estudando a possibilidade de intercâmbio e cooperação;
- c) Eventos Científicos visando a divulgação do Centro de Atendimento Clínico e da Psicanálise.

Art. 44º. O Centro de Atendimento Clínico é dirigido pelo Diretor do Centro de Atendimento Clínico e Assuntos Comunitários sendo regulado por este Estatuto e pelo Regimento Interno do Centro de Atendimento Clínico.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROGRESSÃO DE MEMBROS (CAPM)

Art. 45º. A CAPM é o órgão departamento do **GPC** que tem competência para:

- a) Elaborar parecer sobre o ingresso de Membro Associado de acordo com as exigências previstas neste Estatuto; principalmente o disposto no artigo 5;
- b) Elaborar parecer sobre a progressão de Membro Associado à Membro Efetivo de acordo com as exigências previstas neste Estatuto e no seu regimento interno;
- c) Elaborar parecer sobre readmissão de Membros que tenham sido desligados do **GPC** de acordo com as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 46º. A CAPM terá seu diretor eleito em AGO, juntamente com os outros membros do Conselho Diretor e terá seus componentes, em número de três, indicados entre os membros efetivos do **GPC**, e submetendo-se às normas deste Estatuto e do Regimento Interno da CAPM.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 47º. A Comissão de Ética compõe a estrutura administrativa e executiva do **GPC**, tratando-se de órgão de caráter não permanente, que será instalada por determinação da Assembleia Geral, sempre que necessário, ou quando houver requerimento do Conselho Diretor, ou de 1/5 (um quinto) dos membros do **GPC**.

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

Art. 48º. Compete à Comissão de Ética emitir pareceres sobre as seguintes matérias:

- a) Infrações ao Estatuto;
- b) Infrações às resoluções da Assembleia Geral;
- c) Questões de prática psicanalítica;
- d) Conduta ética e profissional dos membros;
- e) Casos omissos referentes às questões éticas;
- f) Zelar pela integridade do relacionamento ético-profissional dos Psicanalistas;

Art. 49º. Uma vez instalada a Comissão de Ética, o seu parecer poderá ser solicitado pelo Diretor Presidente, por qualquer membro do Conselho Diretor, pela Assembleia Geral ou por qualquer membro do **GPC**, através de requerimento escrito e assinado dirigido ao Conselho Diretor.

§1. A comissão de Ética tem o dever e o direito de ouvir e de solicitar informações de todos os indivíduos citados no requerimento de solicitação, bem como qualquer pessoa que julgar conveniente para atingir suas finalidades, sendo registrado por escrito o conteúdo destas entrevistas.

§2. A Comissão de Ética tem o dever de garantir ao acusado a sua presença e ou de seu(s) representante(s) legal (ais) em todas as etapas do processo ético.

Art. 50º. Caso a avaliação da Comissão de Ética identifique um conflito ético, compete ao órgão elaborar um parecer por escrito, sendo apresentado ao Conselho Diretor, para submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, para as providências necessárias.

§1. Caso a avaliação da Comissão de Ética considere que não há conflito ético, esta avaliação será informada ao proponente e o caso será considerado encerrado.

§2. A Comissão de Ética tem o direito de convocar diretamente a Assembleia Geral, para apresentar seu parecer e para fins deliberativos, se assim considerar conveniente, bastando para tanto notificar previamente o Conselho Diretor desta sua iniciativa, sendo assegurado amplo direito de defesa às partes envolvidas.

Art. 51º. A Comissão de Ética será instalada pela Assembleia Geral e constituída por três Membros Efetivos do **GPC**, sendo um deles seu coordenador.

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

§ Único. Caso um ou mais dos membros da Comissão de Ética estejam envolvidos com a questão a ser tratada pela mesma, notificará a sua condição ao Conselho Diretor que efetuará nova convocação.

Art. 52º. É de responsabilidade do Coordenador da Comissão de Ética guarda de todos os documentos a ela confiados, do registro de suas entrevistas e dos pareceres da Comissão de Ética em arquivo próprio sigiloso.

Art. 53º. A Comissão de Ética será regulada pelos Códigos de Ética dos Conselhos Profissionais, pelos Princípios Éticos da IPA, da FEPAL, pela Carta de Princípios Éticos da FEBRAPSI e pelo Regulamento Interno da Comissão de Ética do **GPC** a ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 54º. O patrimônio do **GPC** será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- b) Pelas arrecadações financeiras.

Art. 55º. Os bens pertencentes ao **GPC** somente poderão ser utilizados no atendimento às finalidades do **GPC**.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56º. Os recursos financeiros são provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos seus membros;
- b) Taxas de admissão de pretendentes a membros em formação do Instituto de Psicanálise;
- c) Taxas e contribuições dos membros filiados do Instituto de Psicanálise;
- d) Rendas patrimoniais e oriundas de investimentos de seus bens e valores;

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

- e) Doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;
- f) Subvenções ou auxílio prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- g) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- h) Receitas decorrentes de cursos, palestras, seminários e quaisquer outros eventos realizados pelo **GPC**.

Art. 57º. Os membros do **GPC** não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 58º. O **GPC** poderá ser dissolvido e extinto a qualquer tempo, por deliberação dos seus membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, respeitado o quórum previsto na Art. 23º, parágrafo único, deste Estatuto, bem como as demais disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação vigente.

§ Único. A Assembleia Geral Extraordinária que vier a declarar a extinção do **GPC** deverá determinar o destino dos seus bens patrimoniais, que serão destinados a associações congêneres, sem fins econômico-lucrativos e de caráter científico-cultural.

CAPÍTULO XV- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59º. Os psicanalistas que assinaram a carta direcionada à IPA com a solicitação da presença do “Comitê de Visita Local”, segundo as normas internacionais estabelecidas pela IPA, no ano de 2012 são os Membros Fundadores do **GPC** (doravante denominados Membros Fundadores).

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

§ Único. A relação dos Membros Fundadores é a seguinte: Andreas Zschoerper Linhares, Cleuza Mara Lourenço Perrini, Edival Antonio Lessnau Perrini, Edna Maria Romano Wallbach, Elizabeth Andrade e Silva, Fábria Badotti Garcia Herrera, Géio Marques Filho, João Carlos Barbosa Braga, José Carlos Vasconcelos, Marcelo Pauka Loyola Netto, Márcio Antonio Johnsson, Marli Claudete Braga, Mauro Pereira dos Santos, Sérgio Marcos Teixeira Trunci, Sérgio Seishim Kaio, Sionéa Alves Cardoso de Souza, Solange Luiz Caldas dos Santos, Teresinha Alves de Souza, Vera Marieta Fischer, Vitor Bazzo Junior.

Art. 60º. Os Membros Fundadores se submeteram a um processo de requalificação, através de apresentação oral e escrita de trabalho psicanalítico junto aos colegas e aos membros do Comitê de Suporte designado pela IPA, em reuniões científicas, previamente agendadas para este fim realizadas no ano de 2013. Os Membros Fundadores enquadrar-se-ão nas categorias descritas no Art. 4º do Estatuto.

§ Único. Compõe o Comitê de Suporte designado pela IPA: Claudio Jose de Campos Filho e Miriam Catia Bonini Codorniz

Art. 61º. Aos Membros Fundadores será possível a progressão *de* Membro Associado para Membro Efetivo dentro das especificações abaixo:

- A) Possuir pelo menos dois anos qualificado como Membro Associado à sua Sociedade de origem;
- b) Encaminhar ao Comitê de Suporte: (1) Requerimento de solicitação de progressão a Membro Efetivo, (2) Memorial, (3) *Curriculum Vitae* atualizado e (4) um trabalho teórico-clínico inédito;
- c) Ter aprovado pelo Comitê de Suporte o trabalho teórico-clínico para ser apresentado e discutido em reunião científica do **GPC** e AGO, com a presença do Comitê de Suporte e dos Membros Fundadores.

§ Único. O período de vigência deste artigo se conclui quando da progressão do GPC para Sociedade de Psicanálise.

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

Art. 62º. Ao Membro Fundador qualificado como Membro Efetivo há pelo menos três anos, a solicitação de função didática será possível pelo atendimento das seguintes exigências enviadas ao Comitê de Suporte:

- a) Requerimento de solicitação de qualificação para função didática;
- b) Memorial;
- c) *Curriculum Vitae* atualizado;
- d) Cópia de um trabalho teórico-clínico previamente apresentado ou publicado; excluindo-se o trabalho apresentado quando da requalificação ou progressão.
- e) Um trabalho teórico-clínico inédito com analisando em 4 (quatro) sessões semanais;
- f) Apresentação escrita de material clínico atual, de sessões dialogadas, ao longo de uma semana (4 sessões), do caso clínico do trabalho apresentado (item “e”).
- g) Se necessário, poderão ser solicitadas uma ou mais entrevistas para fins de esclarecimentos.

§1. O Comitê de Suporte avaliará o material apresentado, aceitando-o ou não. Se necessário serão solicitados aprimoramentos. Em caso de não aceitação serão comunicados os motivos ao solicitante em entrevista pessoal.

§2. Em caso de aceitação pelo Comitê de Suporte do material apresentado, o trabalho teórico clínico inédito será apresentado, discutido em reunião científica e AGE, com a presença do Comitê de Suporte e dos Membros Fundadores.

§3. Em qualquer das etapas deste processo de avaliação, o Comitê de Suporte pode solicitar a participação de membros do GPC já detentores da função didática.

§4. As exigências constantes nos itens do “*caput*” deste artigo e no parágrafo 1 constituem oportunidades para o exame cuidadoso das condições do membro solicitante para o exercício da função didática, cujos parâmetros mínimos estão no Código de Procedimentos da IPA, secção “*Requirements for the Appointment of Training Analysts and Interim Training Analysts*”, que constam de: um demonstrável interesse na prática da psicanálise evidenciado pela proporção de tempo devotado a ela no passado como no presente, um demonstrável interesse e conhecimento das teorias psicanalíticas evidenciado em escritos científicos, participação em discussões científicas, atividades de ensino, etc; adesão aos princípios éticos estabelecidos e capacidade de abordar especificamente a realidade psíquica.

§5. Em caráter excepcional, por iniciativa do Comitê de Suporte poderá ser atribuída função didática ao membro efetivo antes do prazo de três anos de sua condição

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

nesta categoria, desde que respeitadas todas as demais exigências expostas neste artigo.

Art. 63º. Será constituído um Conselho Consultivo, formado por três Membros Efetivos do **GPC**, apontados pelo Comitê de Suporte, enquanto houver necessidade. Suas funções são:

- a) Servir de órgão consultivo ao Conselho Diretor para emissão de pareceres sobre temas relevantes à vida societária, incluindo questionamentos advindos de membros do **GPC** ou de pessoas não pertencentes a ele, e;
- b) Por iniciativa própria refletir sobre acontecimentos significativos, relativos ao funcionamento do Corpo Societário, encaminhando estas reflexões ao Conselho Diretor e ao Comitê de Suporte.
- c) Propor e planejar atividades para o desenvolvimento institucional.

Art. 64º. As funções da Comissão de Ética serão exercidas pelo Comitê de Suporte se houver necessidade.

Art. 65º. As funções da Comissão de Avaliação e Progressão de Membros (CAPM) serão exercidas pelo Comitê de Suporte enquanto o mesmo julgar conveniente.

Art. 66º. Haverá na primeira gestão do Conselho Diretor o cargo de Diretor Colaborador, com direito a voz e voto. Nas gestões posteriores será prerrogativa do Conselho Diretor a convocação de colaborador, sempre que julgar necessário, e somente com direito a voz, nas reuniões de diretoria.

CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67º. Os membros do **GPC** não respondem como pessoa física solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **GPC**, mesmo exercendo mandato administrativo.

Estatuto do Grupo Psicanalítico de Curitiba

Art. 68º. O Conselho Diretor não é responsável coletivamente por ato praticado por qualquer de seus membros.

Art. 69º. Os membros do **GPC** não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao seu patrimônio, seja a que título for.

Art. 70º. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto no capítulo V deste Estatuto.

Art. 71º. O presente Estatuto aprovado na Assembleia Geral entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas.

Curitiba, 22 de março de 2015.

Comitê de Suporte da Associação Internacional de Psicanálise

Claudio Jose de Campos Filho _____

Miriam Catia Bonini Codorniz _____

Membros Fundadores do GPC

Andreas Zschoerper Linhares _____

Cleuza Mara Lourenço Perrini _____

Edival Antonio Lessnau Perrini _____

Edna Maria Romano Wallbach _____

Elizabeth Andrade e Silva _____

**Estatuto do
Grupo Psicanalítico de Curitiba**

Fábia Badotti Garcia Herrera _____

Géo Marques Filho _____

João Carlos Barbosa Braga _____

José Carlos Vasconcelos _____

Marcelo Pauka Loyola Netto _____

Márcio Antônio Johnsson _____

Marli Claudete Braga _____

Mauro Pereira dos Santos _____

Sérgio Marcos Teixeira Trunci _____

Sérgio Seishim Kaio _____

Sionéa Alves Cardoso de Souza _____

Solange Luiz Caldas dos Santos _____

Teresinha Alves de Souza _____

Vera Marieta Fischer _____

Vitor Bazzo Junior _____